

**EDITAL DE OCUPAÇÃO DO
ESPAÇO CULTURAL BRDE - PALACETE DOS LEÕES
CALENDÁRIO 2024-2025**

O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, instituição financeira pública com sede em Porto Alegre (RS), na Rua Uruguai, n.º 155, 4º andar, e Agência em Curitiba/PR, na Avenida João Gualberto, n.º 570, CEP. 80.030-900, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.816.560/0001-37 torna público que realizará, por meio deste edital, a seleção pública de projetos de artes visuais para exposição no **ESPAÇO CULTURAL BRDE – PALACETE DOS LEÕES**, na forma abaixo e regida, no que couber, pela Lei nº 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações do BRDE, publicado na página eletrônica do BRDE na internet (www.brde.com.br).

1- OBJETO

O presente Edital tem por objeto estabelecer as condições para seleção de projetos de artes visuais para a Ocupação no Espaço Cultural BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – Palacete dos Leões, localizado na Avenida João Gualberto, 530, em Curitiba/PR, para o calendário 2024 e 2025.

1.1 DEFINIÇÕES

Para fins deste edital, as expressões abaixo possuem a seguinte definição:

- a) **ESPAÇO CULTURAL BRDE – PALACETE DOS LEÕES**: espaço mantido e coordenado pelo BRDE, localizado no Palacete dos Leões, destinado à realização de exposições e outros tipos de eventos culturais, visando à promoção da arquitetura, artes visuais, história e patrimônio cultural do Estado do Paraná.
- b) **OCUPAÇÃO**: cessão gratuita de uso das dependências do Espaço Cultural BRDE – Palacete dos Leões para os projetos culturais selecionados.
- c) **EXPOSIÇÃO**: mostra de artes visuais individual ou coletiva, de preferência bidimensional: pintura, desenho, gravura, fotografia e outras. Poderão ser aceitas propostas para exposição de obras tridimensionais, desde que compatíveis com as características arquitetônicas e de uso das instalações do Espaço Cultural BRDE – Palacete dos Leões
- d) **PROJETO CULTURAL**: proposta formalizada pelo proponente, contendo as informações e documentos apresentados no momento da inscrição.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem se inscrever proponentes pessoas físicas ou pessoa jurídica de forma individual ou em grupo, sendo artistas, produtores e/ou curadores, preferencialmente os domiciliados na Região Sul, interessados em apresentar projetos para exposições individuais ou coletivas de artes visuais, de preferência bidimensionais: pintura, desenho, gravura, fotografia e outras. Poderão ser aceitas propostas para exposição de obras tridimensionais, desde que compatíveis com as características arquitetônicas e de uso das instalações do Espaço Cultural BRDE – Palacete dos Leões.

2.4. O proponente poderá apresentar uma única proposta de exposição individual e integrar equipe de apenas uma mostra coletiva, para a sala 1; às salas 1 e 2; ou à sala 2.

3. PERÍODO DE DURAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES

3.1. A duração de cada exposição será de no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias.

4. INSCRIÇÃO

4.1. O prazo para as inscrições será de 25/06/2024 a 24/07/2024. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estipulado.

4.2. As inscrições serão feitas exclusivamente mediante o preenchimento do formulário online no link <https://tinyurl.com/EditalBRDE> com os dados pessoais do proponente e apresentação dos seguintes documentos que em conjunto integram o PROJETO CULTURAL:.

4.2.1. Breve currículo do proponente: com até 2(duas) páginas, arquivo de até 1(um) MB;

4.2.2. Projeto expositivo: arquivo de até 10MB, com no máximo 30(trinta) páginas, contendo o conceito do trabalho, técnica, materiais utilizados, dimensões, quantidades aproximadas das obras, e expografia, considerando as especificações da Planta baixa do Espaço (Anexo I);

4.2.3. Documentação/registro da obra: arquivo de até 10MB, contendo no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) imagens coloridas das obras que sejam representativas do estilo/técnica da exposição. As fotos das obras deverão ser devidamente identificadas (título, técnica, dimensões e data) e no caso de obras audiovisuais ou sonoras deverá conter em anexo o link para acesso na íntegra;

4.2.5. Trabalhos que explorem suportes e materiais não usuais deverão vir acompanhados de esquemas e texto explicativo sobre sua montagem;

4.2.6. O proponente poderá anexar até 01 (um) documento à sua proposta, cujo arquivo deve ter até 10MB, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo informações de projetos anteriores, com inclusão de catálogos, cópias de publicações, críticas, *releases* e portfólio. O preenchimento deste item é opcional;

4.3. O BRDE, quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, não se responsabiliza, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade de internet ou interrupção de conexão que não detenha controle direto ou indireto, ou, ainda, por informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida, problema de ordem técnica no computador, rede hardware utilizada pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição da proposta.

4.3.1 Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado, exclusivamente pelo e-mail palacete@brde.com.br. O BRDE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de 24 (vinte e quatro) horas antes do fim dos prazos de encerramento das inscrições.

4.4. Os proponentes são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de propostas incompletas, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória, envio de arquivos em formato não autorizado por esse edital ou outra falha que implique a não inscrição ou aprovação do projeto.

4.5. Ao se inscrever o proponente declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste edital.

4.6. Esclarecimentos e informações poderão ser solicitados junto à Coordenação do Espaço Cultural BRDE – Palacete dos Leões, pelo e-mail palacete@brde.com.br.

4.7. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso gratuito no site <https://www.brde.com.br/palacete/editais>.

5. DA SELEÇÃO

5.1. As propostas recebidas serão selecionadas por uma Comissão Cultural, formada obrigatoriamente por representantes do BRDE que tenham conhecimentos na área cultural. Para a seleção das propostas, a citada comissão poderá ser assessorada por profissionais do meio artístico de reconhecida idoneidade, especialmente convidados para cada processo seletivo.

5.2. O resultado da seleção será divulgado no site do <https://www.brde.com.br/palacete/editais> no prazo previsto de até 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições. Os selecionados também serão notificados através do e-mail cadastrado.

5.3. A seleção da proposta não implicará garantia de utilização do Espaço Cultural BRDE – Palacete dos Leões, que só se efetivará com a assinatura do Instrumento Particular de Cessão Administrativa de Uso do Espaço Cultural do BRDE.

5.4. Previamente à montagem da exposição, eventuais modificações no projeto selecionado deverão ser comunicadas à Comissão Cultural para análise e aprovação.

5.5. A Comissão Cultural não está vinculada à seleção de um número mínimo ou máximo de propostas.

5.6. A Comissão Cultural será soberana no que se refere à seleção das propostas; não caberá nenhum recurso a qualquer outra instância administrativa do BRDE.

5.7 No prazo de 7 dias após a divulgação do resultado, deverá ser assinado Instrumento Particular de Cessão Administrativa de Uso do Espaço Cultural do BRDE (Contrato), conforme minuta disposta no Anexo III deste Edital.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão considerados, conjuntamente, os seguintes critérios:

6.1. Originalidade, qualidade técnica e contemporaneidade - 20 pontos;

6.2. Estímulo ao conhecimento e à valorização da pluralidade cultural - 20 pontos;

6.3. Ineditismo do projeto proposto - 20 pontos;

6.4. Adequação da proposta às instalações do Espaço Cultural BRDE – Palacete dos Leões, considerando-se as características do local e a integridade de suas instalações - 20 pontos;

6.5. Adequação à imagem institucional do BRDE - 20 pontos.

7. RESPONSABILIDADES DOS SELECIONADOS

7.1. Assinar o Instrumento Particular de Cessão Administrativa de Uso do Espaço Cultural do BRDE, para ter direito de utilização do Espaço Cultural BRDE.

7.2. Responsabilizar-se pelos encargos relativos à embalagem, transporte, e seguro do material exposto (opcional).

7.3. Entregar e retirar todo o material a ser exposto nas datas e prazos estabelecidos pela equipe do BRDE.

7.4. Acompanhar e realizar a montagem e desmontagem da exposição no Espaço Cultural BRDE - Palacete dos Leões.

7.5. A venda de obras expostas deverá ser tratada diretamente pelo artista, ficando assegurado, no entanto, que quaisquer obras vendidas deverão permanecer no Espaço Cultural BRDE – Palacete dos Leões até o término do período expositivo.

7.6. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, com relação às pessoas que venha a designar para trabalhar na exposição, assim como toda e qualquer despesa.

7.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que diretamente ou por meio de seus convidados venha causar às dependências do Espaço Cultural BRDE – Palacete dos Leões que lhe foi cedido.

7.8 Responsabilizar-se pelo design dos materiais gráficos.

7.8.1 BANNER, medida 0,95 x 2,34 (FRENTE E VERSO), 4x4;

7.8.2 TOTEM ILUMINADO, medida 0,95 x 2,34 (FRENTE);

7.8.3 FOLDER, medida (ABERTO): 42 x 30 cm, 4x4 cores, Escala CMYK;

7.8.4 CONVITE, medidas 23x17cm, 4x4 cores, Escala CMYK;

7.8.5 Incluir em todo material gráfico, impresso e digital, a logomarca do BRDE e do Espaço Cultural BRDE - Palacete dos Leões, conforme padronização do Manual de Marca BRDE, e encaminhar para aprovação da Comissão Cultural.

7.9. Entregar ao BRDE as fotos, informações para releases, currículos e arte-final dos materiais gráficos em até 21 (dias) dias após a assinatura do Instrumento Particular de Cessão Administrativa de Uso do Espaço Cultural do BRDE.

7.10. Responsabilizar-se pela licitude quanto à origem das obras e de sua propriedade intelectual, assim como os conceitos que emitirem nos seus respectivos contextos.

7.11. Incluir, obrigatoriamente, em todo e qualquer material ou meio de divulgação, o crédito “O BRDE APRESENTA”, ou outro crédito indicado pela Comissão Cultural.

7.12 Não utilizar na montagem da exposição quaisquer tipo de materiais que comprometam ou prejudiquem as instalações físicas do espaço.

7.13 Cumprir o Instrumento Particular de Cessão Administrativa de Uso do Espaço Cultural do BRDE(Anexo III).

8. RESPONSABILIDADES DO BRDE

8.1. Divulgação da exposição, sendo que o material necessário deverá ser enviado pelo proponente conforme prescrito no item 7.9.

8.2. Impressão de material de divulgação, conforme prescrito no item 7.8.

8.3. Entrega e manutenção do espaço expositivo em condições de funcionamento, não lhe cabendo, entretanto, responsabilidade por eventuais furtos ou danos verificados nas obras durante o período de exposição.

8.4. Preparação do espaço expositivo, com pintura e iluminação padrão, movimentação de painéis, auxílio na montagem da exposição e aplicação dos materiais gráficos da mostra.

8.5. Divulgação da exposição no site e redes sociais do Espaço Cultural BRDE.

8.6. Auxiliar nas condições técnicas relativas aos equipamentos e mobiliários existentes no Espaço Cultural, necessários à realização da exposição (ver Anexo II).

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os inscritos no presente Edital estão sujeitos a sanções nele previstas, bem como no Regulamento de Licitações do BRDE, disponível no site www.brde.com.br.

9.2 Após assinatura do Contrato, o contratado será considerado irregular nas hipóteses de:

a) Não realização ou não conclusão do PROJETO CULTURAL selecionado, salvo alterações previamente aprovadas pela Comissão Cultural, nos termos do item 5.4.

b) Descumprimento integral ou parcial de qualquer condição ou cláusula estabelecida no Contrato.

c) Não cumprimento dos dias e/ou horários estabelecidos no Contrato.

9.3 No caso de recusa injustificada do proponente em assinar o Contrato restará caracterizado o descumprimento total da obrigação e a desistência da continuidade da contratação, podendo a Comissão Cultural convocar o PROJETO CULTURAL suplente.

9.4 Configuradas as irregularidades previstas no item 9.2 o contratado estará sujeito às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas cumulativamente, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o BRDE por até 02 anos;

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O material de divulgação produzido ou disponibilizado para os eventos poderá ser utilizado pelo BRDE como material de divulgação institucional por prazo indeterminado.

10.2. Não serão aceitas propostas que utilizem materiais que comprometam ou prejudiquem as instalações físicas do espaço, fixação de material nas paredes, lajes e pisos do Espaço Cultural BRDE – Palacete dos Leões por meio de parafusos, pregos ou outros componentes que possam danificar o espaço físico.

10.3. É vedado utilizar o Espaço Cultural BRDE – Palacete dos Leões para a realização de eventos de cunho político partidário ou religioso, bem como quaisquer outros eventos que não tenham finalidade eminentemente cultural ou educativa.

10.4. A realização de eventos que tenham outros patrocinadores ou apoiadores deverá ter ciência e concordância do BRDE.

10.5. Cabe ao BRDE a decisão de estabelecer o intervalo entre as datas expositivas. O calendário expositivo será informado após a seleção das propostas.

10.6. Por quaisquer motivos, desde que justificados, o BRDE poderá alterar o calendário de datas dos eventos, independentemente da concordância dos artistas selecionados, mediante comunicação por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de sua realização.

10.7. A Coordenação do Espaço Cultural BRDE – Palacete dos Leões poderá realizar, além das exposições relativas às propostas selecionadas, exposições de artistas convidados, cujo trabalho seja de reconhecida importância e destaque no cenário artístico local, nacional ou internacional, bem como exposições em parceria com outras instituições.

10.8. Performances artísticas e apresentações musicais previstas para o evento de abertura deverão estar descritas na proposta, as quais serão analisadas pela Comissão Cultural para fins de autorização ou negativa quanto a estas iniciativas. Caso aprovadas, os encargos relativos a tais situações serão de inteira responsabilidade do proponente.

10.9. Ações abertas ao público, tais como: ativação da obra, visitas mediadas pelo artista ou coletivo, lançamento de catálogo ou ações para públicos específicos deverão ser acordadas com a equipe do espaço cultural.

10.10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Cultural.

11. CRONOGRAMA

Lançamento público do Edital: 25/06/2024

Período de inscrições: 25/06/2024 a 24/07/2024

Seleção: 25/07/2024 a 20/08/2024

Divulgação do Resultado: 22/08/2024

12. ANEXOS

Anexo I – Planta baixa dos espaços

Anexo II - Equipamentos e mobiliário expográfico

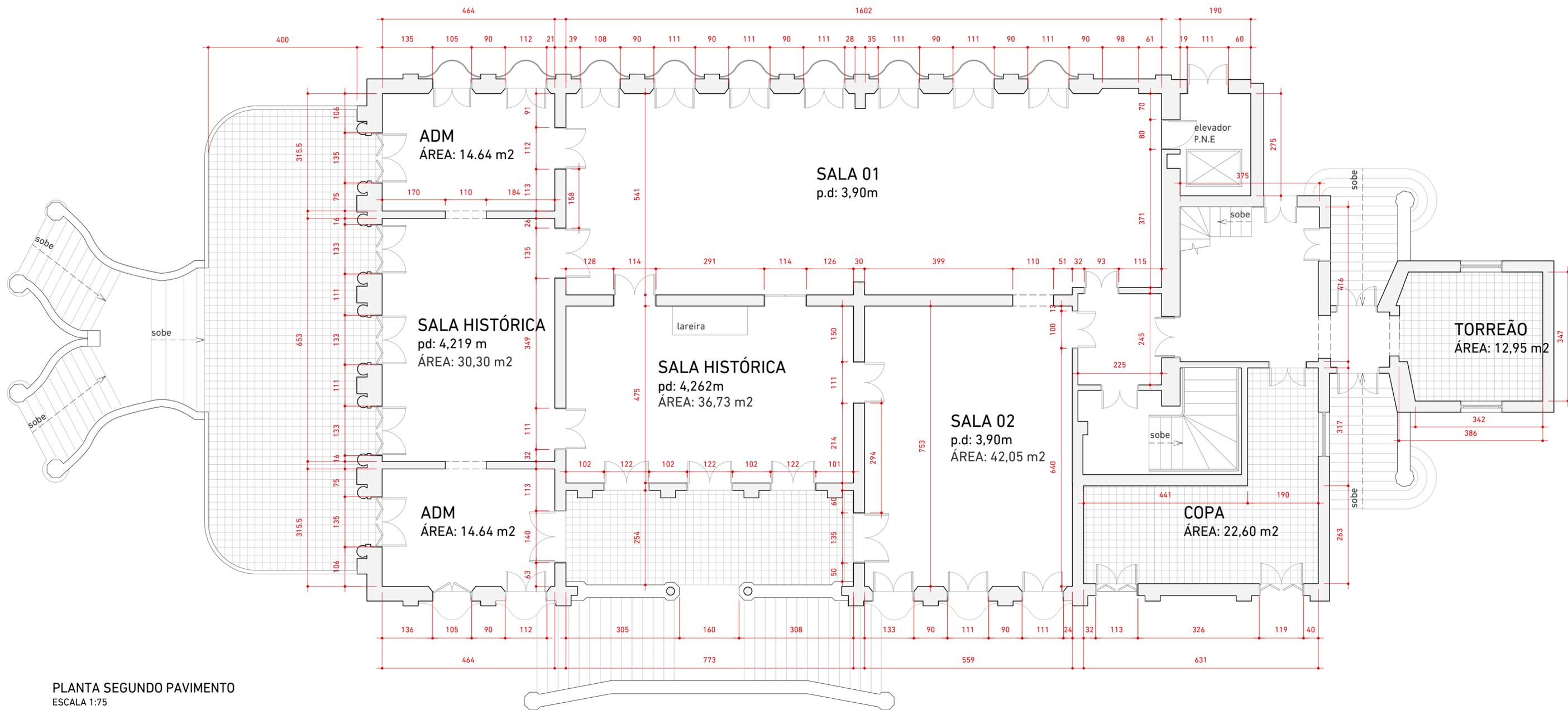
Anexo III - Instrumento Particular de Cessão Administrativa de Uso do Espaço Cultural do BRDE

Curitiba, 25 de junho de 2024.

Espaço Cultural BRDE - Palacete dos Leões

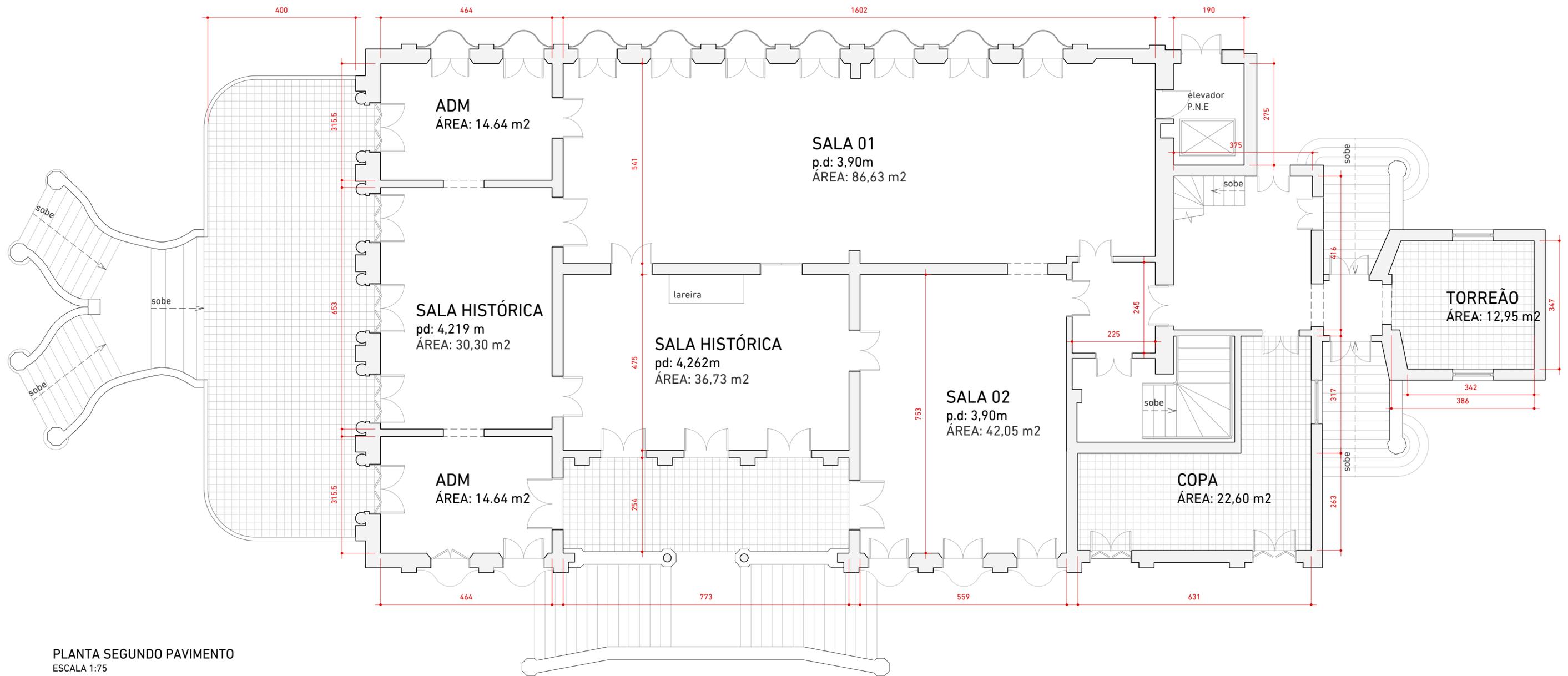
**EDITAL DE OCUPAÇÃO DO
ESPAÇO CULTURAL BRDE - PALACETE DOS LEÕES
CALENDÁRIO 2024-2025**

Anexo I – Planta baixa dos espaços



PLANTA SEGUNDO PAVIMENTO
ESCALA 1:75

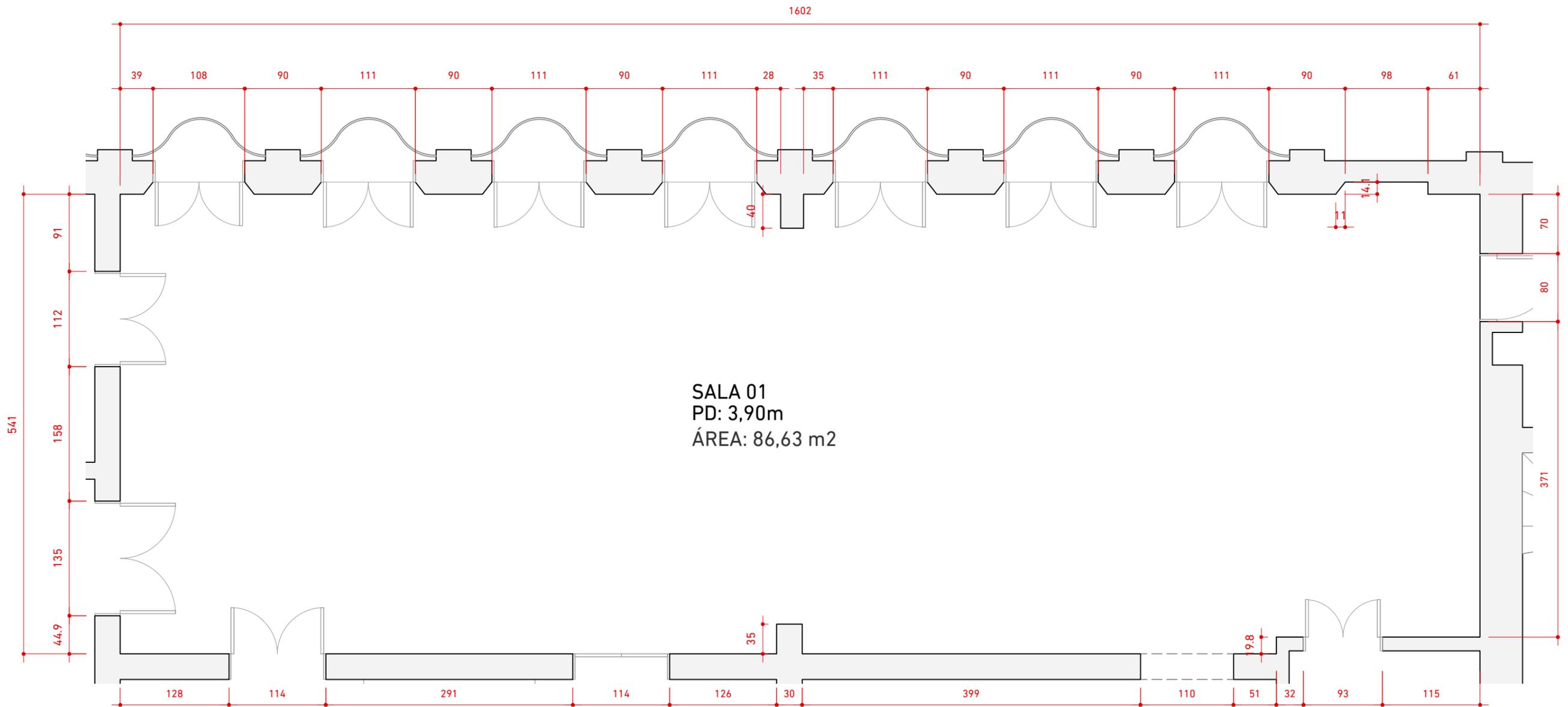
CLIENTE / END. PALACETE DOS LEÕES	Av. João Gualberto 570 – Alto da Glória	DATA 24/01/2019	ESCALA indicada	ETAPA LV	FOLHA
ASSUNTO levantamento - 2º PAV com cotas		DESENHO B.D	ARQUIVO Palacete_Base_2_pav	REVISÃO R 00	LV01



PLANTA SEGUNDO PAVIMENTO
ESCALA 1:75

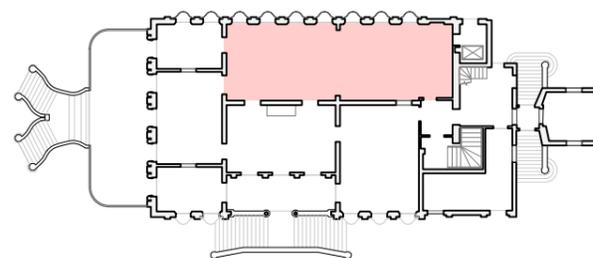
CLIENTE / END.	DATA	ESCALA	ETAPA	FOLHA
PALACETE DOS LEÕES	24/01/2019	indicada	LV	LV02
ASSUNTO	DESENHO	ARQUIVO	REVISÃO	
levantamento - 2º PAV	B.D	Palacete_Base_2_pav	R 00	

Av. João Gualberto
570 - Alto da
Glória



SALA 01
 PD: 3,90m
 ÁREA: 86,63 m²

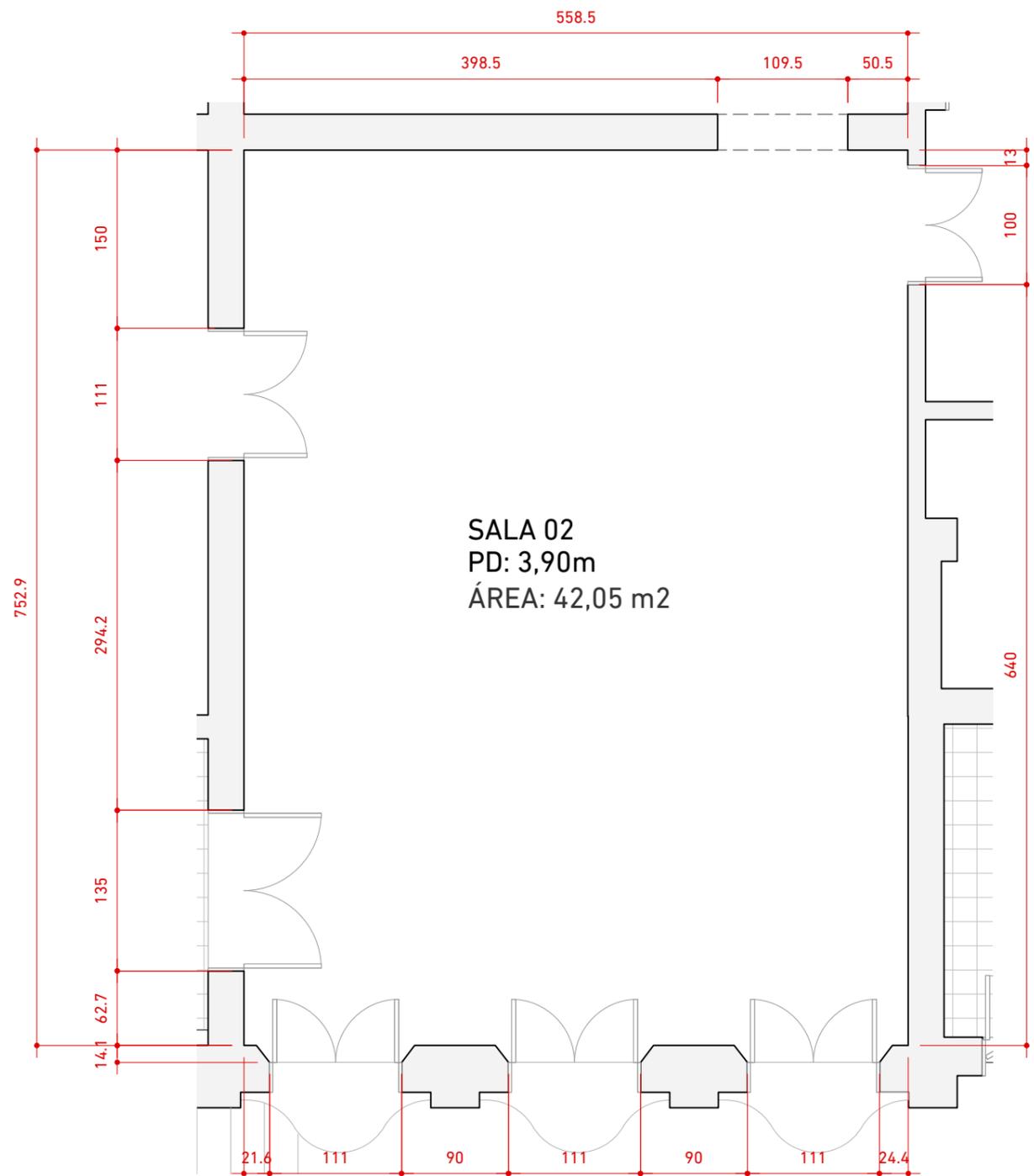
PLANTA SALA 01
 ESCALA 1:50



Espaço Cultural **BRDE**
 PALACETE DOS LEÕES

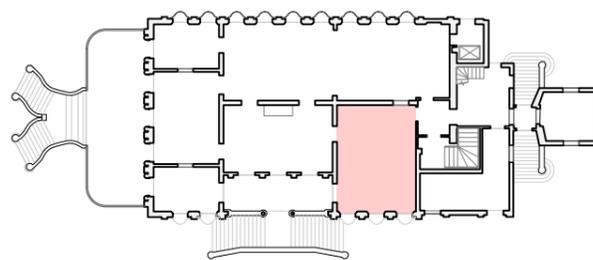
CLIENTE / END.	DATA	ESCALA	ETAPA	FOLHA
PALACETE DOS LEÕES	24/01/2019	indicada	LV	LV03
ASSUNTO	DESENHO	ARQUIVO	REVISÃO	
levantamento - Sala 1	B.D	Palacete_Base_2_pav	R 00	

Av. João Gualberto
 570 - Alto da
 Glória



SALA 02
 PD: 3,90m
 ÁREA: 42,05 m2

PLANTA SALA 01
 ESCALA 1:50



CLIENTE / END. PALACETE DOS LEÕES	Av. João Gualberto 570 — Alto da Glória	DATA 24/01/2019	ESCALA indicada	ETAPA LV	FOLHA
ASSUNTO levantamento - Sala 2		DESENHO B.D	ARQUIVO Palacete_Base_2_pav	REVISÃO R 00	LV04

**Edital de Ocupação do
Espaço Cultural BRDE - Palacete dos Leões
Calendário 2024-2025**

Anexo II - Equipamentos e mobiliário expográfico

Equipamentos e mobiliário expográfico do Espaço Cultural BRDE - Palacete dos Leões disponíveis para uso:

Equipamentos Eletrônicos:

- 2 aparelhos de TV Philips 55 polegadas
- 1 Projetor Casio, modelo XJ-F210wn (1,280 x 800 pixels (WXGA) - 3500 lm, Ethernet, HDMI, RCA, S-Video, Screen Mirroring, USB, VGA, Wi-Fi, Wireless)
- 1 equipamento de som mod PRH 620 c/ 2 caixas PSR 420

Cubos brancos para suporte:

- 3 cubos 600x600x800
- 4 cubos 400x400x800
- 1 cubo com tampo de vidro 1500x800x800

Paredes:

- 1 Alt / 2750 x Comp 2000; móvel
- 1 Alt / 2590 x Comp 2600; móvel
- 1 Alt / 2750 x Comp 3090; móvel
- 1 Alt / 2750 x Comp 4030; fixa, sala 2
- 1 Alt / 2750 x Comp 3670; fixa sala 2
- 1 Alt / 2750 x Comp 1900; móvel
- 1 Alt / 2750 x Comp 2440; móvel
- 3 Alt / 2600 x Comp 2050; móvel

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DO ESPAÇO CULTURAL DO BRDE

De um lado Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, autarquia interestadual de natureza econômica, com sede em Porto Alegre – RS, e Agência nesta capital, na Avenida João Gualberto nº 570, inscrito no CNPJ sob nº 92.815.560/0002-18, neste ato denominado simplesmente CEDENTE, ora representado por **xxx**, de outro lado, **xxx**, CPF **xxx**, RG **xxx**, residente e domiciliado na **xxx**, daqui por diante designado(a) CESSIONÁRIO(A), representando os artistas: **xxx**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, na forma das cláusulas e condições a seguir descritas, quando aplicáveis a exposição a ser realizado no Espaço Cultural BRDE, conforme especificado na Cláusula Primeira:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O objeto do presente contrato é a cessão de uso do Espaço Cultural BRDE exclusivamente para a realização de exposição de obras de arte intitulada “**xxx**”, selecionada por meio do Edital de Ocupação do Espaço Cultural BRDE - Palacete dos Leões - Calendário 2024-2025.

Parágrafo único – fica vedada a cedência do Espaço Cultural para a realização de eventos de cunho político-partidário e/ou religioso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO HORÁRIO DA EXPOSIÇÃO. A exposição é de **xxx** dias, a partir de **xxx** a **xxx**. Ficará aberta à visitação no horário das 13h às 18h, de terça à sexta-feira, ou conforme melhor estabelecer a administração do Espaço Cultural

Parágrafo primeiro – No dia da abertura da exposição e/ou evento, os horários estipulados para o início e término da abertura, caso realizado, deverão ser obedecidos. O horário máximo de permanência no Espaço Cultural será até às 21h. O(a) CESSIONÁRIO(A) obriga-se a estar presente pontualmente no dia e hora estabelecidos para a abertura da exposição e/ou evento.

Parágrafo segundo – Performances artísticas, coquetel e apresentações musicais previstas para o evento de abertura deverão estar descritas na proposta, as quais serão analisadas pela Comissão Cultural para fins de autorização ou negativa quanto a estas iniciativas. Caso aprovadas, os encargos relativos a tais situações serão de inteira responsabilidade do proponente, as datas estipuladas para o início e o fim do evento, deverão ser rigorosamente cumpridas, sob pena de o(a) CESSIONÁRIO(A) não mais dispor do Espaço Cultural para eventos futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CONVITES E PUBLICIDADE. Os convites e divulgação do evento serão patrocinados pelo CEDENTE, podendo o(a) CESSIONÁRIO(A), também divulgar e distribuir os convites, às suas expensas, desde que com prévia anuência do CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO, EMBALAGEM, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. O seguro e transporte dos bens, embalagem, montagem e desmontagem

dos eventos serão de inteira responsabilidade do(a) CESSIONÁRIO(A). Quaisquer danos ocorridos nas obras durante o transporte, montagem e desmontagem da exposição ou falha na organização do evento, serão de responsabilidade exclusiva do(a) CESSIONÁRIO(A).

Parágrafo primeiro – o(a) CESSIONÁRIO(A) obriga-se a entregar os trabalhos a serem expostos na data previamente estabelecida pelo Espaço Cultural, no horário de atendimento do Banco, ou caso contrário, somente com autorização por escrito da Gerência Administrativa, acompanhados de declaração contendo relação de todas as obras que estarão sendo entregues.

Parágrafo segundo - o(a) CESSIONÁRIO(A) obriga-se a retirar as obras ou acervo relativo ao evento no dia seguinte ao vencimento do prazo da exposição, devendo na ocasião firmar competente recibo de devolução dos referidos bens, bem como declarando que as obras ou acervo estão nas mesmas condições em que foram entregues.

Parágrafo terceiro – após a retirada das obras ou realização de eventos de outro gênero, o(a) CESSIONÁRIO(A) obriga-se a restituir as dependências do Espaço Cultural BRDE nas mesmas e idênticas condições nas quais lhes foram cedidas, em especial quanto às condições de limpeza e pintura de painéis, pavimento etc., sob pena de o(a) CESSIONÁRIO(A) não mais dispor do Espaço Cultural para eventos futuros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO E/OU EVENTO. O(A) CESSIONÁRIO(A) assume desde já as seguintes responsabilidades durante o período de realização da exposição e/ou evento:

I – Toda e qualquer responsabilidade por encargos trabalhistas, com relação às pessoas que venham a ser designadas pelo(a) CESSIONÁRIO(A) para trabalhar no evento, assim como toda e qualquer despesa relativa às mesmas.

II – Toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos que o mesmo ou seus convidados venham causar às dependências do Espaço Cultural que lhe foi cedido.

III – Toda e qualquer responsabilidade relativa a despesas de realização de coquetéis, performances, execuções musicais etc.

IV – Toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais questões relativas à licitude quanto à origem das obras e de sua propriedade intelectual, assim como em outros casos, dos conceitos que emitirem nos seus respectivos contextos

CLÁUSULA SEXTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DAS OBRAS EXPOSTAS – O (A) CESSIONÁRIO(A) (ou seu representante legal), poderá comercializar as obras expostas na área cedida, durante a vigência deste contrato, no horário estipulado na cláusula segunda, sem qualquer interferência ou responsabilidade da CEDENTE ou de seus funcionários. As obras vendidas só poderão ser retiradas do Espaço ao término do período estipulado da exposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS – os casos omissos serão submetidos à apreciação da Comissão de Cultura do BRDE.

Parágrafo único - O(A) CESSIONÁRIO(A) declara conhecer e aceitar os termos constantes do Regulamento para Uso do Espaço Cultural BRDE-Curitiba, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, xx de xxx de 2024.

xxx
BRDE

xxx
RG xxx

TESTEMUNHAS:

Nome
RG xxx